

FASES DO PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO

Lei n.º 30/2000, 29 de novembro

AUTORIDADES POLICIAIS

- ▶ IDENTIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO A CONSUMIR, A COMPRAR OU NA POSSE DE “DROGAS”
- ▶ ENVIO DO AUTO DE OCORRÊNCIA PARA A COMISSÃO PARA A DISSUAÇÃO DA TOXICODEPENDÊNCIA OU PARA OS TRIBUNAIS

CDT

- ▶ INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO
- ▶ AVALIAÇÃO DO PERFIL DO CONSUMIDOR
- ▶ PROPOSTA DE INTERVENÇÃO E/OU ENCAMINHAMENTO PARA APOIO ESPECIALIZADO



- ▶ AUDIÇÃO
- ▶ DECISÃO

suspensão provisória do processo ou aplicação de sanção



- ▶ ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

após acabar o período de suspensão provisória do processo ou após o cumprimento da sanção

Desde a entrada em vigor da Lei nº 30/2000 passaram pelas CDT mais de 109.000 consumidores de drogas, a maioria deles jovens.

Cerca de 20% foram identificados como consumidores de alto risco ou dependentes e foram encaminhados para apoio especializado no tratamento da dependência.

A maioria dos consumidores indiciados num processo por consumo não é dependente, no entanto, encontra-se numa situação de risco.

A intervenção realizada pelas equipas das CDT pode fazer toda a diferença nas suas vidas, constituindo uma oportunidade para fazerem escolhas informadas.



CONTACTOS

CDT Angra do Heroísmo ☎ 295402900 ✉ cdt.ah@azores.gov.pt

CDT Horta ☎ 292 207 217 ✉ cdt.horta@azores.gov.pt

CDT Oriental ☎ 296 249 255 ✉ cdt.pdl@azores.gov.pt



Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência



O QUE DEVE SABER

O consumo, a posse e a compra para consumo próprio de substâncias psicoativas ilícitas dá origem à abertura de processo de contraordenação nas Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência (CDT), serviços do Ministério da Saúde existentes em cada capital de distrito.

**CONSUMIR
"DROGAS"
É ILEGAL**

As Comissões são constituídas por equipas especializadas na intervenção em comportamentos aditivos e dependências e têm poderes jurídicos de decisão num processo de contraordenação.

Têm por missão a aplicação da Lei da Descriminalização n.º 30/2000, de 29 de novembro, que visa a dissuasão dos consumos, a promoção da saúde e a responsabilização do consumidor face ao seu comportamento.

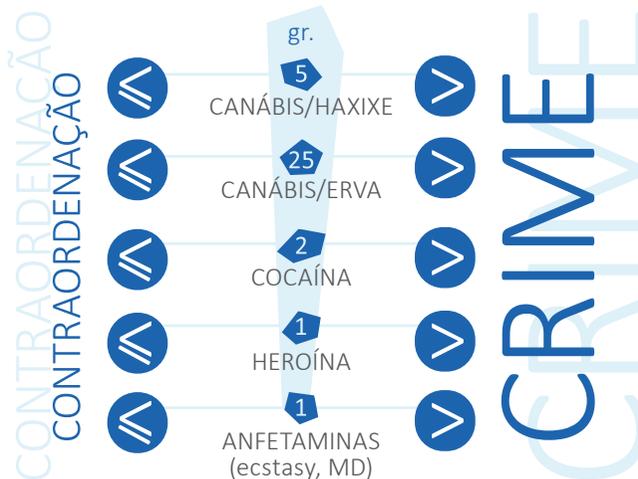
**DESCRIMINALIZAR É DIFERENTE
DE DESPENALIZAR E DE LEGALIZAR**

A deteção do consumo, da posse e/ou da compra de substâncias psicoativas ilícitas pelas autoridades policiais obriga à identificação do consumidor, à elaboração de um auto da ocorrência e à notificação do mesmo para se apresentar na CDT do distrito da sua residência.

Os consumidores podem comparecer acompanhados de defensor legal ou terapeuta, mas os menores de 18 anos devem comparecer acompanhados pelo representante legal.

Se as quantidades apreendidas excederem o consumo médio individual para 10 dias, há suspeita de crime e o processo decorre nos tribunais.

A DISTINÇÃO ENTRE A CONTRAORDENAÇÃO E O CRIME É AVALIADA EM GRAMAS



Fonte: Portaria nº 94/96 de 26 de março

As CDT avaliam o perfil do consumidor e a sua motivação para parar/reduzir o consumo de substâncias psicoativas, promovendo ao mesmo tempo a reflexão sobre os riscos associados a estes consumos no contexto da sua vida.

CONHECER PARA MELHOR DECIDIR

É importante conhecer os motivos pelos quais consome e os efeitos das substâncias, que diferem, por exemplo, de acordo com: a quantidade, a frequência, a qualidade/adulteração do produto, a via de consumo, o contexto, a idade e a situação física e psicológica do consumidor.

**CONSUMIR
"DROGAS" É
ARRISCADO
E DEVE SER
PONDERADO**

NEM TODOS OS CONSUMIDORES SÃO DEPENDENTES, MAS TODOS OS DEPENDENTES COMEÇARAM POR CONSUMOS PONTUAIS

De acordo com o perfil do consumidor, poderá ser proposto apoio especializado.

É disponibilizado o acesso a consultas de prevenção da adição, programas de tratamento especializado para a dependência, programas de redução de riscos associados ao consumo, entre outros serviços de saúde e/ou sociais.

Após ser ouvido em audição sobre os factos descritos no auto de ocorrência, o consumidor/indiciado no processo de contraordenação toma conhecimento da decisão.

A Lei prevê a aplicação de medidas (suspensivas e sancionatórias) em função da situação em que o consumidor se encontra e das circunstâncias em que ocorreu a infração.

O princípio humanista da Lei defende a suspensão provisória do processo como oportunidade de reflexão e de mudança face ao consumo de substâncias psicoativas.

As sanções previstas incluem, entre outras, o pagamento de uma coima, a apresentação obrigatória em local a determinar ou a prestação de serviços gratuitos a favor da comunidade.

DISSUASÃO
UMA OPORTUNIDADE
PARA MUDAR